



PROCESSO Nº 14.211/2015-CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Marabá/PA.

PARECER Nº 336/2016-CONGEM.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 08/09/2016 para análise da despesa referente ao **1º Termo Aditivo** de prazo assinado em 26/08/2016 ao **CRT nº 209/2015-SEMED/PMM**, celebrado entre a **SEMED/PMM** e a empresa **L. I. DE SOUZA SERVIÇOS - ME**, visando a *contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Marabá/PA*, de acordo com os anexos do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 330, em um volume, relatório a partir da análise inicial do processo licitatório no parecer 655/2015 – CONGEM, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memo nº 781/2015-SEMED/PMM – Encaminhando os autos para apreciação do Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, em 17/08/2015 (fl. 245);
- Pedido de Autorização de Despesas nº 0017 deferindo pelo Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos em 12/08/2015 (fl. 246);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Extrato da Publicação no Mural dos jurisdicionados (fls. 247/248);
- Termo de Adjudicação das empresas vencedoras ao processo nº 14.211/2015-PMM, Pregão Presencial nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM (fls. 249/252);
- Resumo de licitação publicado no Mural dos jurisdicionados (fls. 253/254);
- Ofício nº 815/2015-SEMED/GS – Convocando a empresa L.I. DE SOUSA SERVIÇOS-ME para assinatura do contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (fls. 255/256);
- Ofício nº 816/2015-SEMED/GS – Convocando a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para assinatura do contrato nº 210/2015-SEMED/PMM (fls. 257/258);
- Contrato de garantia da empresa L.I. DE SOUZA SERVIÇOS ME, no valor de R\$: 4.337,80 (fls. 259/262);
- Comprovante de pagamento do contrato de garantia da empresa L.I. DE SOUZA SERVIÇOS ME, no valor de R\$: 4.337,80 (fls.263/264);

Certidões da empresa L.I. DE SOUZA SERVIÇOS ME

- Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 19/10/2015 (fl. 265);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/01/2016 (fl. 266);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 22/03/2016 (fl. 267);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 23/11/2015 (fl. 268);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 19/10/2015 (fl. 269);
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária, válida até 25/01/2016 (fl. 270);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 25/01/2016 (fl. 271);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 28/02/2016 (fl. 272);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 28/02/2016 (fl.273);
- Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM com a empresa L.I. DE SOUZA SERVIÇOS ME, assinado em 28/08/2015 (fls. 274/280);
- A empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME solicitando prazo para entregar a documentação para assinatura do contrato nº 210/2015-SEMED/PMM (fl. 281);
- Extrato de Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 1307 do processo nº 14.211/2015-PMM e do Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM, em 03/09/2015 (fl. 282);
- Contrato de garantia da empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no valor de R\$: 479,56 (fls. 283/290);

Certidões da empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 25/09/2015 (fl. 291);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 02/02/2016 (fl. 292);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 02/02/2016 (fl. 293);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/10/2015 (fl. 294);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23/11/2015 (fl. 295);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 02/10/2015 (fl. 296);
- Contrato n° 210/2015-SEMED/PMM com a empresa L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, assinado em 04/09/2015 (fls.297/302);
- Extrato de Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará n° 1310 do Contrato n° 210/2015-SEMED/PMM, em 09/09/2015 (fl. 303);
- Inserção dos contratos n° 209/2015 e 2010/2015 – SEMED/PMM no Mural dos Jurisdicionados (fls. 304/305);
- Ofício n° 942/2015-SEMED/DICOF – Encaminhando os contratos n° 209/2015 e 2010/2015 – SEMED/PMM com a devida documentação para fins de empenho à SEFIN, em 23/09/2015 (fl. 306);
- Minuta do 1° Termo Aditivo do contrato n° 209/2015-SEMED/PMM com a empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME (fls. 307/309);
- Solicitação de autorização para efetivação do 1° Termo Aditivo do contrato n° 209/2015-SEMED/PMM pela empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME à SEMED (fl. 310);
- Solicitação de aditivo de prazo referente ao pregão presencial n° 01/2015-CEL/SEMED/PMM para a empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME (fl. 311);
- Memorando n° 345/2016-DIP/SEMED - Solicitando providências para a realização do aditivo de prazo para com a empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME (fl. 312);

Certidões da empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME

- Certidão Negativa de Natureza não Tributária, válida até 29/01/2017 (fl. 313);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 30/08/2016 (fl. 314);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 31/12/2016 (fl. 315);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 03/09/2016 (fl. 316);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União, válida até 31/10/2016 (fl. 317);
- Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 10/10/2016 (fl. 318);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Declaração orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Educação atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl.319);
- Justificativa da SEMED para a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (fl. 320/321);
- Ofício nº 676/2016-GS/DTJP – Encaminhando a minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 209/2015-SEMED/PMM para análise e parecer da PROGEM (fl. 322);
- Parecer nº 797/2016 – PROGEM – Declarando a minuta aprovada, atestando sua legalidade ao opinar favoravelmente aos cumprimentos dos requisitos legais (fls.323/325);
- Termo de Autorização subscrito pelo prefeito Municipal para a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (fls. 326);
- Ofício nº 718/2016-GS/DTJP – Encaminhando os autos para análise e parecer técnico da CONGEM quanto ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (fl. 327);
- 1º Termo Aditivo do contrato nº 209/2015-SEMED/PMM, assinado em 26/08/2016 (fls. 328/330);

2. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre observar no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária referente ao exercício 2016, em face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, se encontra anexa aos autos.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 209/2015-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 797/2016 (fls. 323-325).

Recomendando a atualização de dados atinentes aos representantes da entidade pública, para regularização do procedimento, bem como, recomenda que se deve manter ativo a função do servidor assinante do Termo de Compromisso e Responsabilidade nos termos do art. 67, caput, também da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

O Processo Licitatório nº 14.211/2015-SEMED/PMM deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM	X	12 meses Até 28/08/2016	R\$ 2.856.540,00	Nº 710/2015 PROGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM Assinado em 26/08/2016	PRAZO e renovação do valor	12 meses Até 28/08/2017	X	Nº 797/2016 PROGEM
---	----------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

2.1. Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que o CRT nº 209/2015-SEM/ED/PMM deu origem ao 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual, prorrogando a vigência do contrato até 28/08/2017.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses;*

A dilação contratual buscada encontra-se justificada (fls. 320-321) e autorizada (fl. 326) pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A celebração do referido termo aditivo com a empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME decorre da necessidade de manutenção dos serviços de transporte para que os mesmos não sejam interrompidos no ano letivo de 2016 e no que couber para 2017 (fl.320 – 321).

No entanto, não restou demonstrada a vantajosidade da presente contratação, o que deverá ser comprovado através da juntada de no mínimo três cotações de empresas pertencentes ao ramo do objeto contratado (assinadas e carimbadas), acompanhada do mapa de preço médio.

Alertamos que se no decorrer do processo ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado termo de compromisso.

Necessário à juntada do extrato de especificação da dotação orçamentária para custear a presente despesa.

Ressaltamos também que a remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer deste órgão.

3. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto



essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que até a data de assinatura do 1º termo aditivo a regularidade fiscal da empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME contratada restou parcialmente comprovada, sendo necessário a juntada da Certidão Negativa de Natureza Tributária, posto que a mesma não se encontra nos autos.

4. PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Cumprir ressaltar quanto a necessidade de RENOVAÇÃO do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato da empresa L. I. DE SOUZA SERVIÇOS ME, que teve seu vencimento em 24/08/2016, conforme fl. 259.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- a) Seja demonstrada a vantajosidade da presente contratação, através da juntada de no mínimo três cotações de empresas pertencentes ao ramo do objeto contratado (assinadas e carimbadas), acompanhada do mapa de preço médio;
- b) Necessário à juntada do extrato de especificação da dotação orçamentária para custear a presente despesa.
- c) Juntada da Certidão Negativa de Natureza Tributária da empresa L. I DE SOUZA SERVIÇOS ME, para fins de regularidade processual;
- d) Caso no decorrer do processo ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso;
- e) A renovação do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato;
- f) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- g) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;
- h) Recomendamos que a solicitação de análise e parecer por este Órgão de Controle Interno, seja realizada antes da formalização do termo aditivo. (Recomendação Preventiva);

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de setembro de 2016.

Thainá Drews Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 42.759

Daliane Froz Neta
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 3966/2015-GP

De acordo.

À SEMED/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município
Portaria 695/2016-GP